

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.205, DE 2023

Declara o acervo jornalístico do Diario de Pernambuco patrimônio cultural material do Brasil.

Autor: Deputado EDUARDO DA FONTE

Relatora: Deputada MARIA ARRAES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço, de iniciativa do Deputado Eduardo da Fonte, pretende reconhecer o acervo jornalístico do jornal Diario de Pernambuco como patrimônio cultural e material do Brasil.

De acordo com a justificação apresentada, o Diario de Pernambuco foi fundado em 7 de novembro de 1825. Ao longo dos quase dois séculos de existência, é inquestionável a relevância histórico-documental do acervo, que é fonte de pesquisa para historiadores, jornalistas entre outros. Lá constam registros históricos de todos os acontecimentos que marcaram o país, tais como a abolição da escravatura, a existência do cangaço, a Proclamação da República, as guerras mundiais e demais transformações políticas e sociais.

O projeto foi distribuído, para exame de mérito, à Comissão de Cultura, onde recebeu parecer pela aprovação. Em seguida, veio a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O projeto tramita em regime ordinário (RICD; art. 151, III) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (RICD; art. 24, II).

Nesta comissão, o projeto não recebeu emendas.

É o relatório.



* C D 2 3 5 0 5 1 9 3 9 2 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei nº 1.205, de 2023, nos termos do disposto no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Diario de Pernambuco é o jornal mais antigo em circulação no hemisfério sul e o mais antigo do mundo em língua portuguesa, e essa longevidade é a confirmação de sua credibilidade inquestionável. O Diario tem cumprido a importante missão de captar e refletir os movimentos sociais, políticos e culturais e moldaram o nosso país.

Preservar o arquivo do Diario de Pernambuco é reconhecer essa trajetória e o nosso direito à memória. É assegurar a preservação da história do Brasil e lembrar que a construção do nosso futuro está diretamente ligada ao conhecimento que temos do passado. Ultrapassando barreiras, o Diario de Pernambuco chega aos seus quase 200 anos, a serem completados em 2025, como um dos principais meios de notícia do Brasil atingindo um público cada vez maior com sua atividade através da internet, garantindo informação rápida e de confiança em um ambiente em que as *fake news* se difundem.

Quanto à constitucionalidade formal das proposições, examinamos a competência legislativa, a legitimidade da iniciativa parlamentar e o meio adequado para veiculação da matéria.

As proposições em questão têm como objeto matéria de competência legislativa concorrente da União (CF/88; art. 24, VII), sendo legítima a iniciativa parlamentar haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa atribuída a outro Poder. Revela-se também adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.



Os requisitos formais de constitucionalidade se mostram, portanto, atendidos.

Em relação à constitucionalidade material do projeto, entendemos ser constitucional o reconhecimento do acervo jornalístico do jornal Diário de Pernambuco como patrimônio cultural material do Brasil, haja vista o disposto no art. 216 da Constituição Federal, que trata dos bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural brasileiro.

No mesmo sentido, a Carta da República, em seu art. 23, IV, estabelece que é da competência comum da União e dos demais entes federativos “proteger os documentos, as obras, e outros bens de valor histórico, artístico ou cultural”.

Quanto à juridicidade, nada há que infirme o projeto, vez que está em consonância com os princípios maiores que informam o ordenamento jurídico pátrio.

Quanto à técnica legislativa, não há reparos a fazer.

Tudo isso posto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei nº 1.205, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada MARIA ARRAES

Relatora

